



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 1.047/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH aquela que preenche os seguintes critérios:

I - Da décima revisão da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, ou a que lhe suceder; ou

II - Da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, publicado pela American Psychiatric Association - DSM-5.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I - Diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso ao tratamento na rede Municipal pública de saúde;

II - Participação de pessoas com TDAH na formulação, na execução e na avaliação de políticas públicas;

III - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TDAH; e





Prefeitura Municipal de Brejetuba

IV - Estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de métodos de ensino adaptados, de avaliação diferenciada e de suporte psicopedagógicos nas escolas Municipais de Brejetuba

Art. 3º O dirigente de estabelecimento de ensino não poderá recusar a matrícula de aluno com TDAH.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 11 de agosto de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

